



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 319/2017

AUTORIA: Marcel Alexandre

EMENTA: DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 14 / 11 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 07 / 02 / 2018
Prazo: 15 / 02 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Prof. Jacqueline*
Em: 22 / 02 / 2018
Prazo: 05 / 03 / 2018

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: *Alcino Salério*
Em: 07 / 06 / 2018
Prazo: 13 / 06 / 2018

PLENÁRIO: 07 / 08 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. *PROF. SAMUEL*
Em: 15 / 08 / 2018
Prazo: 27 / 08 / 2018

PLENÁRIO: 29 / 10 / 2018
NA 18ª COMDPDM

RELATOR: Ver. *Profa. Jacqueline*
Em: 12 / 11 / 18
Prazo: 26 / 11 / 18

Plenário: 10 / 06 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 12 / 06 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 17 / 06 / 2019
Prazo: 10 / 07 / 2019

LEI N. 2.472 DE 03/07/2019
Publicada no DOM N. 4630
Em: 03/07/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador MARCEL ALEXANDRE.



PROJETO DE LEI Nº 339/2017

DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

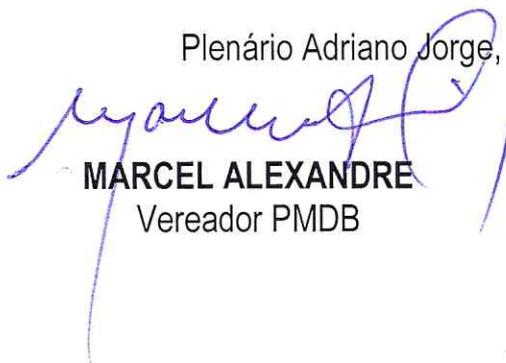
Art. 1º. O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Manaus, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º. A campanha educativa deverá ser feita através das formas adotadas pelo município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º. A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de agosto de 2017.



MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher infelizmente é uma triste realidade na história da humanidade. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado numa verdadeira “força tarefa” a ser realizada por toda a sociedade.

Esta violência foi popularmente batizada de feminicídio, e segundo a comissão da mulher no Congresso Nacional, a expressão abaixo, melhor define esta violência:

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).

Por estar enraizada em questões históricas e culturais, faz-se necessário discutir, entender e mudar este quadro caótico a fim de se estancar este flagelo que atinge todas as camadas sociais, rompendo o silêncio que acoberta tantas atrocidades cometidas no seio do lar.

Tematizar este tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois sendo estes lugares de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à questão inclusive com campanha publicitária nesses ambientes, esperamos ajudar a dar um largo passo na visibilidade, enfretamento e superação do problema. É perceptível, que em grande parte da comunidade, notadamente nas classes menos favorecidas, a dureza do cotidiano é transportada, sem barreiras para a instituição família, como é o caso da violência doméstica.

Um projeto de caráter educativo e com o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência, bem como incentivar a denúncia de toda e qualquer agressão estimula a participação popular. O qual dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidades para campanhas educativas sobre os atos de violência contra a mulher.



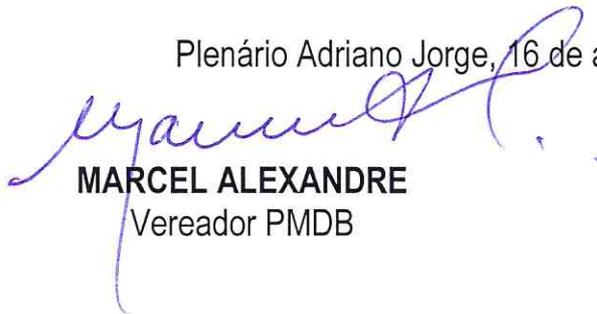
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador MARCEL ALEXANDRE.



Aprovada a seguinte lei, o poder executivo usará os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para a campanha proposta no projeto que será feita através de materiais de publicidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 16 de agosto de 2017.



MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA**

PL: 319/2017.
AUTORIA: Ver. Marcel Alexandre.
EMENTA: DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.
INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE INSERE CAMPANHA EM PUBLICIDADES DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. PROJETO INCONSTITUCIONAL.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Marcel Alexandre, que dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

É o relatório.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Ver. Marcel Alexandre que determina a utilização nos espaços publicitários do Executivo de campanha de combate à violência contra a mulher.

Observa-se pela lei que o Poder Legislativo ordena que o Poder Executivo adote determinada ação, qual seja, que acrescente em suas campanhas publicitárias espaço para combater a violência contra a mulher.

Assim há ferimento da independência e harmonia dos poderes, o que não ocorreria caso a iniciativa fosse do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, no âmbito dos municípios, o Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, não podendo um interferir nas prerrogativas do outro.

Então, voltando-se à proposta, não é que o Poder Legislativo não possa legislar sobre a matéria proposta, mas sim que a iniciativa dessa matéria deva partir de quem possua prerrogativa para tanto, e, no caso, o Executivo.

Sobre o tema, veja-se a seguinte jurisprudência:

TJ-MG - Ação Direta Inconst 10000150417079000 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 18/03/2016



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA**

Ementa: VV EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PROPAGANDA E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. A Lei de iniciativa da Casa Legislativa, nº 3.712/2.015, do município de Lagoa Santa, que dispõe sobre a imposição de regramento e de fiscalização da publicidade, no âmbito municipal, implicando em aumento de despesas sem indicar a fonte de custeio, implica em invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, razão pela qual deve ser declarada a sua inconstitucionalidade. Procedência do pedido que se impõe.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto viola a harmonia e independência dos poderes, conforme art. 14, da LOMAN, e art. 2º, da CF.

É o parecer.

Manaus, 07 de fevereiro de 2018.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

21/02/18
Mina



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA PROFª JACQUELINE

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 319/2017
Fls. nº 08
Assinatura: [Signature]

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 319/2017, de autoria do Vereador Marcel Alexandre que “**DISPÕE** sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 319/2017**, de autoria do Vereador Marcel Alexandre. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta vício algum, sendo em sua totalidade legal e favorável a população do município de Manaus, tal argumento pode ser embasado nos Artigos 8 e 58 da LOMAN:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 07 / 08 / 2018
Situação: 3ª Comissão
Responsável: [Signature]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Destá maneira, o presente projeto de lei do exímio vereador é totalmente benéfico a população manauara, sendo que tal feito fará com que a exista a possibilidade de informação da população por meio de publicidade e campanhas educativas, para a conscientização da população perante um dos atos repugnantes que é a violência contra a mulher.

A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local abrange a competência tratada no projeto de lei, sendo totalmente legal e constitucional.

Mediante o exposto, somos **FAVORAVEIS ao Projeto de Lei nº 319/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

[Signatures: Jacqui, Plínio Valério]

[Signature]
Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado em sessão: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 06 / 08 / 2018
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PLÍNIO VALÉRIO

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

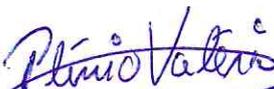


PROJETO DE LEI Nº 319 /2017, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que **DISPÕE** sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

PARECER DE VISTA

Após análise, nada a abster e nem acrescentar. Seguindo a sugestão da Procuradoria, o nosso **Parecer é Favorável** à tramitação do mesmo.

Manaus, 14 de junho de 2018.


Plínio Valério
Vereador / PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL

CMM/DICOM/DECOM/50 9001

Propositura: PL

Nº 319/2017

Fls. nº 30

3ª COMISSÃO – COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO. *J. Jones*

PROJETO DE LEI Nº 319/2017, de autoria do vereador MARCEL ALEXANDRE, que "**DISPÕE** sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra mulher."

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 319/2017, de autoria do vereador MARCEL ALEXANDRE, que "**DISPÕE** sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra mulher."

A propositura em tela demonstra ter caráter educativo, uma vez que visa combater a pratica de qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como incentivar a denuncia de qualquer tipo de agressão, estimulando a participação popular.

Observa-se que tematizar esse tipo de discussão em espaços públicos tais como escolas, hospitais, creches, entre outros, é de suma importância no combate à violência contra a mulher.

Portanto, a referida matéria não implicará em qualquer alteração de despesas já fixadas na lei orçamentária anual, uma vez que solicita apenas a inclusão do tema nas campanhas realizadas pelo município.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

É o parecer.

Manaus, 15 de outubro de 2018.

João
Wally
maury
Vereador Prof. Samuel (PHS)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>29 / 10 / 2018</u>
Situação:	<u>VAI A 18ª Comissão</u>
Responsável:	<i>Carla</i>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por **TOTALIDADE**
dos **PRESENTES**
em 17 / 10 / 2018
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL ISO 3001

Nº 319/2017

Fis. Nº JACQUELINE

Assinatura [Handwritten Signature]

GABINETE VEREADORA PROFESSORA
18ª COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER -
COMDPDM

Projeto de Lei nº 319/2017, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que "DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher".

PARECER

A violência contra a mulher infelizmente é uma triste realidade na história da humanidade. É um grande problema que precisa ser enfrentado e erradicado numa verdadeira "força tarefa" a ser realizada por toda sociedade.

Hoje a violência doméstica e familiar infelizmente é algo que acontece com muita freqüência no nosso estado, sendo necessária a implementação de políticas públicas de combate a esse problema.

A propositura em tela tem grande importância visto que a publicidade em relação a este tema visa dar visibilidade e conscientizar a população, com o objetivo de combater a prática de qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como incentivar a denúncia, dando

Assim, o referido projeto de lei busca combater atos de violência contra a mulher. Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 319/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 27 de maio de 2019.

Vereadora Prof.ª Jacqueline

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 10 / 06 / 2019

Situação: APROVADO O PARECER, APROVADO 1ª DISCUSSÃO

Responsável: [Handwritten Signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 12 / 06 / 2019

Situação: vai à sanção

Responsável: [Handwritten Signature]

DIRETORIA DE COMISSÕES, DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÃO

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 04 / 06 / 2019
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 319/2017

Ementa: DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Autoria: Vereador Marcel Alexandre

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 319/2017**, de autoria do vereador Marcel Alexandre, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, observando-se a inadequação do uso, alterou-se a palavra “através” para “por intermédio”;
2. No art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o artigo definido “a” antes da palavra “divulgação”. Em conformidade com as normas de concordância verbal e nominal, alterou-se o trecho “deverá ser debatida” por “deverão ser debatidas”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 13 de junho de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)

Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)

Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)

Membro

Ver. Raulzinho (DEM)

Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)

Membro

Parecer de Redação do PL n. 319/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 1.º O Executivo acrescentará, em suas campanhas publicitárias nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Manaus, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2.º A campanha educativa deverá ser feita por intermédio das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3.º A confecção dos materiais e a divulgação da campanha deverão ser debatidas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 063/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

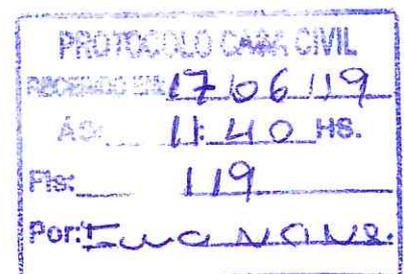
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 319/2017**, de autoria do vereador Marcel Alexandre da Silva, que "Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 14/06/2019 11:16:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05A8987300070E8E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4630 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.472, DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Executivo acrescentará, em suas campanhas publicitárias nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Manaus, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2.º A campanha educativa deverá ser feita por intermédio das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3.º A confecção dos materiais e a divulgação da campanha deverão ser debatidas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus